

DECISÃO

Recurso Administrativo

Pregão Eletrônico nº 57/2023 Processo Administrativo nº 144410/2023

01. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo ao resultado dos autos do Processo Administrativo protocolado sob o nº 144410/2026 autuado na modalidade de licitação Pregão Eletrônico nº 57/2023 – Sistema de Registro de Preços, do Tipo Menor Taxa Administrativa, objetivando a serviços de sistema de autogestão de frotas para abastecimento, utilizando Cartão Magnético ou Chip, com controle de quilometragem dos veículos, maquinários e equipamentos dos órgãos da Administração Pública Direta do Município de Piracanjuba/GO, interposto pela Empresa **MV2 Serviços Ltda.**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.379.128/0001-79, estabelecida na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Conjunto 802, Edifício Jacarandá, 8º andar, Sítio Tamboré – Barueri/SP.

02. DA TEMPESTIVADE

Cumpridas as formalidades legais, verifica-se que o Recurso Administrativo cadastrado na BNC (Bolsa Nacional de Compras) pela Empresa **MV2 Serviços Ltda.**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.379.128/0001-79 é **TEMPESTIVO**, vez que atende ao exigido no Edital, bem como o art. 41, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

03. DAS RAZÕES

A recorrente questiona em síntese, a seguinte razão de fato e de direito para justificar as medida interposta:

I. A desclassificação irregular da sua proposta.

O referido recurso encontra-se em sua íntegra anexado aos autos do Pregão Eletrônico nº 57/2023, bem como publicado no Site Oficial da Prefeitura de Piracanjuba fazendo parte e como se aqui estivesse transcrito.

04. DOS PEDIDOS

Requer a recorrente:

I. Que a peça recursal seja conhecida para, no mérito, ser deferida integralmente, pelas razões e fundamentos expostos;

II. Seja reformada a decisão da Pregoeira que declarou como vencedora do Pregão a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial;

III. Acate as razões recursais e declare a recorrente vencedora do Pregão Eletrônico nº 57/2023 dando prosseguimento ao certame em sede de fase adjudicatória.

05. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Preliminarmente, esta Pregoeira diligenciou o referido processo à Assessoria Jurídica da Prefeitura de Piracanjuba/GO a fim de exarar Parecer Jurídico em relação ao Recurso, bem como Contrarrazão apresentada.

Adentrando ao mérito, e:

CONSIDERANDO o Edital é claro no que se a promoção de diligência:

23.3 A Administração (Pregoeira ou à Autoridade a ela Superior) poderá em qualquer fase da licitação promover diligência, que a seu exclusivo critério julgar necessária no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares.

CONSIDERANDO que após a etapa de lances, devido aos valores finais apresentados convocou TODAS AS EMPRESAS participantes a apresentarem Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços para comprovação da exequibilidade das propostas apresentadas, dando um prazo plausível para a apresentação da documentação:

Pregão ▾ Dispensa Elet. ▾ Concorrência ▾ RDC ▾ Cadastros ▾ Biblioteca de Conteúdos ▾ Calendar

Mensagens - Lote 1

<input checked="" type="checkbox"/>	28/07/2023 08:52:44	PREGOEIRO	• Retornaremos a sessão no dia 31 de julho 2023 às 09 horas. Oportunidade que será informado decisão referente as Planilhas apresentadas, bem como documentos de habilitação.
<input checked="" type="checkbox"/>	28/07/2023 08:52:31	PREGOEIRO	• Dito isto, suspendo neste momento a sessão para apresentação da documentação exigida.
<input checked="" type="checkbox"/>	28/07/2023 08:52:20	PREGOEIRO	• Tal documentação deverá ser apresentada até o dia 31 de julho de 2023 (segunda-feira), às 08 horas.
<input checked="" type="checkbox"/>	28/07/2023 08:52:05	PREGOEIRO	• Caso não seja possível o envio pelo sistema, a empresa poderá enviar a proposta, excepcionalmente, para a caixa postal eletrônica licitacaopiracanjuba@hotmail.com desde que dentro do prazo, sem prejuízo de posterior encaminhamento por meio do sistema, garantindo-se, assim, amplo acesso aos arquivos apresentados.
<input checked="" type="checkbox"/>	28/07/2023 08:51:54	PREGOEIRO	• Considerando os valores finais apresentados pelas licitantes, solicito A TODAS AS EMPRESAS o envio da proposta de preços adequada ao seu último lance, bem como Planilha de Composição de Custos e formação de preços a ser anexada, na opção "Documentos Complementares".
<input checked="" type="checkbox"/>	28/07/2023 08:50:53	PREGOEIRO	Bom dia senhores!

CONSIDERANDO que o presente certame licitatório é do tipo registro de preços e com isso, se requisitou a documentação das empresas, não sendo o referido fato surpreendente;

CONSIDERANDO que a empresa recorrente apresentou somente Proposta Adequada ao último lance, deixando de anexar aos autos Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços;

CONSIDERANDO que após o prazo estipulado a ÚNICA licitante a apresentar Proposta Adequada ao último lance, juntamente com Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços foi a Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.369/0001-30;

CONSIDERANDO que a empresa recorrente apresentou com Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços juntamente com sua peça recursal, alegando que:

“Não houve a mínima tentativa de promover diligências capazes de instruir o correto entendimento dos fatos. A empresa não foi ouvida, apenas sumariamente desclassificada. Cobia à Ilma. Sra. Pregoeira utilizar-se dos recursos disponíveis por direito para sanar seus questionamentos durante a fase de julgamento.”

Tal citação não condiz com os atos realizados no certame, conforme acima mencionado **FOI REALIZADA DILIGÊNCIA**, esta ignorada pela recorrente

CONSIDERANDO que a exequibilidade das propostas pode ser analisada desde que as empresas tenham direito a sua demonstração, o que aconteceu com a suspensão do certame para apresentação da referida Planilha pelas empresas participantes:

Antes de ter sua proposta desclassificada por inexecuibilidade, ao licitante deve ser franqueada oportunidade de defendê-la e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório. (TCU, Acórdão nº 1.244/2018, Plenário, 2018)

CONSIDERANDO que na peça recursal a empresa recorrente apresentou Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços com uma taxa de antecipação de recebíveis, como se fosse capaz de mensurar o que será de fato utilizado bem como em qual posto de revenda, situação que é extremada no Sistema de Registro de Preços, com a “futura e eventual contratação”:

PLANILHA DE CUSTOS		
Composição de custos, com base no valor estimado de contratação.		
DESCRIÇÃO		VALOR
Valor total estimado - R\$		R\$ 3.211.892,91
Percentual total das taxas ofertadas: 0,00%		R\$ 0,00
Floating bancário: 0,81%		R\$ 26.016,33
Taxa média de credenciamento: 6,00%		R\$ 192.713,57
TOTAL DA RECEITA	TAXAS (-) DESCONTO	R\$ 218.729,90
Descrição	VALOR (R\$)	
I. Matéria Prima/ Insumos/ Mão de obra	R\$ 520,00	
II. Despesas Administrativas e Comerciais	R\$ 530,04	
III. Tributos - ISSQN	R\$ 4.374,59	
IV. Tributos - COFINS	R\$ 6.561,89	
V. Tributos - CSLL	R\$ 6.299,42	
VI. Tributos - IRPJ	R\$ 10.499,03	
VII. Tributos - PIS	R\$ 1.421,74	
RECEITA LÍQUIDA	R\$ 188.523,19	

CONSIDERANDO que segundo o alegado pela empresa recorrente a taxa média de antecipação de recebíveis de 6% irá compor sua receita bruta, que será determinada pelo somatório da taxa a ser cobrada pela Municipalidade + a taxa a ser cobrada da rede credenciada + a taxa de antecipação de recebíveis, o que pressupõe o “jogo de planilha”.

CONSIDERANDO que empresa recorrida em sua planilha de composição de custos e formação de preços (*encaminhada fora do prazo diligenciado*) se determinou uma receita de antecipação de recebíveis para compensar o saldo negativo mensal, contudo não se determina de fato qual a origem da referida receita ou ainda como acontecerá de forma contínua, sem afetar a saúde financeira da contratação, já que ela não é praticável em contratações com órgãos públicos que não antecipam pagamentos.

CONSIDERANDO que no caso da Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. haverá um saldo positivo mensal de + 0,25% a ser aplicado sobre o valor mensal de gastos com combustíveis, sem a incidência de antecipação de recebíveis.

A empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** com sede à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville Empresarial, Santana de Parnaíba-SP, inscrita no **CNPJ 05.340.639/0001-30**, representada neste ato por seu representante legal, o **Sr. Jonatã de Oliveira Nascimento**, portador do **RG: 50.628.252-1** e **CPF: 463.464.118-61**, APRESENTA A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS:

LUCRO REAL		
Valor Consumo Licitação		1.986.470,88
Taxa Administrativa Ofertada	-4,75%	(94.357,37)
Taxa Média Rede Credenciada	5,00%	99.323,54
Total da receita (Taxa)	0,25%	4.966,18

PRIME EXEQUIBILIDADE BASE 2022 Percentual Sobre a Receita Líquida		4.966,18
Rótulos de Linha	.% REC. Líquida	CUSTOS REC. LIQ.
1 - DIRETO	58,16%	2.888,45
2 - INDIRETO	9,15%	454,56
3 - ADMINISTRATIVO	16,55%	821,69
4 - COMERCIAL	1,27%	63,12
5 - FINANCEIRO	1,14%	56,49
8 - TRIBUTOS	11,73%	582,53
9 - Lucro Orçado	2,00%	99,32
Total Geral	100,00%	4.966,18

CONSIDERANDO que ao se comparar as planilhas se compreende que os valores do lucro real da empresa recorrente são impraticáveis face aos da empresa recorrida, e ademais, se consideradas as efetivas taxas a serem cobradas da municipalidade e da rede credenciada bem como as regras que norteiam as contratações públicas;

CONSIDERANDO que o Governo Federal possui programa de antecipação de crédito de até 70% dos valores vencidos, porém o Município de Piracanjuba não, e ademais em atas de registro de preços, quando os valores são incertos.

06. DA DECISÃO

Diante do exposto acima, e considerando o Parecer Jurídico datado de 15 de agosto de 2023, exarado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Piracanjuba, a Pregoeira decide pelo conhecimento do Recurso apresentado pela Empresa **MV2 Serviços Ltda.**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.379.128/0001-79 dada sua tempestividade e regularidade formal, e no mérito, com seu **TOTAL INDEFERIMENTO**, pelas razões e fatos e de direito aqui suscitadas, permanecendo então a Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.369/0001-30 como vencedora nos autos do Pregão Eletrônico nº 57/2023.

Publique-se.

Sem mais.

Piracanjuba/GO, aos 17 dias do mês de agosto de 2023

JACQUELINE SILVA
CAMPOS:031975521
56

Assinado de forma digital por
JACQUELINE SILVA
CAMPOS:03197552156
Dados: 2023.08.17 11:04:27 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2023.003.20269

Jacqueline Silva Campos

Pregoeira Oficial